



VIII – Para desempenho de mandato classista (sindicato).

Art. 5º A Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária – GEPAT será calculada tomando-se por base o valor arrecadado do ano base do exercício anterior.

Parágrafo único. A Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária instituída por esta lei será paga em parcela destacada e possui as seguintes características:

I – É condicionada a arrecadação de tributos e atos fiscalizatórios, observados os requisitos legais estabelecidos nesta lei;

II – Não deve ser computada para efeito de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive aumentos e adicionais;

Art. 6º A Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária será devida aos servidores efetivos e demais servidores lotados no setor de tributos que fazem parte da arrecadação e fiscalização.

§1º A Gratificação de Eficiência e Produtividade, a ser paga em 2026, corresponderá ao percentual de 2% (Dois por cento) sobre o valor da arrecadação da receita tributária própria apurada no exercício de 2025.

§2º A Gratificação de Eficiência e Produtividade, a ser paga no exercício de 2026 e seguintes, corresponderá ao percentual de 10% (Dez por cento) do incremento da arrecadação da receita tributária própria apurada nos dois exercícios imediatamente anteriores, observado o seguinte:

I – A base de cálculo será composta pela receita dos tributos municipais e imposto de renda retido na fonte dos fornecedores pessoa jurídica, que está a cargo do setor na fiscalização, arrecadados no exercício anterior;

II – Do montante apurado será deduzido o valor decorrente da atualização da base de cálculo do IPTU, realizada na forma do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III – O montante apurado será dividido em 12 (doze) parcelas mensais;

IV – Do valor total mensal apurado:

a) 40% (quarenta por cento) será destinado aos servidores auditores fiscais, rateado em partes iguais entre eles;

b) 60% (sessenta por cento) será destinado aos servidores comissionados e efetivos lotados no setor de fiscalização e arrecadação da secretaria de finanças, rateado em partes iguais entre eles.

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-000



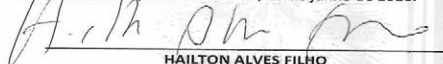
§3º O pagamento da GEPAT deverá começar a ser efetuado no mês subsequente que finalizar o exercício anterior, tendo como início 2026 levando como base a arrecadação do ano base de 2025.

Art. 7º Caberá ao Secretário de Finanças solicitar relatórios da arrecadação, o cálculo de divisão e repasse para encaminhar ao setor de folha.

Art. 8º O (a) Secretário (a) Municipal de Finanças poderá encaminhar semestralmente ao Prefeito Municipal, para ciência, um relatório resumido com as metas que estão ou não sendo cumpridas, bem como acerca da arrecadação do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e operacionais retroativos à janeiro de 2026, exclusivamente para fins de adequação administrativa, logística e operacional do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 26 de junho de 2026.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.



PAULA NATANIELLE NUNES ALVES
Chefe de Gabinete

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-000

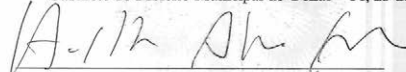


ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 016/2026**, de autoria do Executivo, aprovado na sessão ordinária do dia 22 de junho de 2026, transformando na Lei nº 2.074/2026, que **"Institui Gratificação de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária - GEPAT - dos servidores efetivos e comissionados do Quadro Geral do Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI" e dá outras providências**".

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 25 de junho de 2026.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (88) 3462-2842
CNPJ: 06.553.937/0001-70

ID: B786D68149C64



PORTARIA N.º 171/2026

"DISPÕE SOBRE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI).

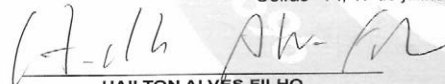
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MÁRIA DE FATIMA DAMASCENO OLIVEIRA**, portadora do CPF nº: 287.XXX.XXX-68, Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Licença Especial, referente ao período aquisitivo de 03/03/2018 a 03/03/2023, a ser gozada no período de 16/06/2026 a 13/09/2026 conforme determina o Art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras - PI, Lei nº. 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/06/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 17 de junho de 2026.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI